



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.566.931/0001-09 DUNS®: 89\*\*\*\*\*97  
Razão Social: R2R CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI  
Nome Fantasia: R2R FACILITY  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2023  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/04/2023
FGTS	Validade:	18/11/2022
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	29/04/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/12/2022
Receita Municipal (Isento)		

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 31/10/2022 14:39:43

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: <b>R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI</b>
CNPJ: <b>07.566.931/0001-09</b>

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: <b>TCU</b>
Cadastro: <b>Licitantes Inidôneos</b>
Resultado da consulta: <b>Nada Consta</b>

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: <b>CNJ</b>
Cadastro: <b>CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade</b>
Resultado da consulta: <b>Nada Consta</b>

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: <b>Portal da Transparência</b>
Cadastro: <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas</b>
Resultado da consulta: <b>Nada Consta</b>

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: <b>Portal da Transparência</b>
Cadastro: <b>CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas</b>
Resultado da consulta: <b>Nada Consta</b>

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600321715

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:



DFP2200391548

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

14 Julho 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2<sup>a</sup> Exigência

3<sup>a</sup> Exigência

4<sup>a</sup> Exigência

5<sup>a</sup> Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2<sup>a</sup> Exigência

3<sup>a</sup> Exigência

4<sup>a</sup> Exigência

5<sup>a</sup> Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/083.702-3	DFP2200391548	13/07/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO	14/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Selo Ouro - Certificado Digital



**3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA  
R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ Nº 07.566.931/0001-09

Ementa: - Endereço  
- Objeto Cnaes Fiscal

**JESUINA DE FATIMA ARAÚJO**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida no dia 03/11/1956 em Ceres/GO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06350402427 expedida pelo DETRAN-DF em 20/05/2019 e CPF nº 434.174.501-87, residente e domiciliada na Rua Ipê Amarelo, Lotes 02/04, Bloco C, Apartamento 704, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.908-000.

**TITULAR** da empresa denominada **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, e nome de fantasia **R2R FACILITY**, estabelecida na **ÁREA ADE CONJUNTO 10, N.º 10/11, SALA 104, AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF, CEP 71.986-180**, com seu Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5360032171-5 e CNPJ nº 07.566.931/0001-09 e CF/DF nº 07.469.908/001-40, Resolve alterar o seu Ato Constitutivo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Neste ato é alterado o endereço para **RUA BABAÇU LOTE 23 SALA 02 2º ANDAR – ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA-DF - CEP 71.928-000**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Neste ato é alterado objeto da empresa que passa a ser:

Prestação de serviços de ajudante, auxiliar/assistente/apoio administrativo, ascensorista, auxiliar / técnico e de níveis superiores na área da saúde, auxiliares, bombeiro hidráulico, bombeiro mecânico, buffet, carregador, chefe de cozinha, copeiragem, cozinheiro, eletricista, frentista, garçom, higienização e lavanderia, jardinagem, limpeza, paisagismo e conservação, manobrista, mensageiro, motociclista, motorista (categorias a,b,c,d,e), nutricionista, pedreiro, porteiros, recepcionistas, supervisor e encarregados, técnico em secretariado e secretariado executivo, terceirização de mão de obra, dedetização, desinfecção, controle de pragas e atividades de limpeza.

Prestação de serviços de construção civil, pinturas, reformas serralheria, marcenaria, hidráulica, elétrica, limpeza de terreno, obras de urbanização, instalação e manutenção de sistema de prevenção contra incêndio, centrais de ar condicionado e refrigeração, comércio varejista de materiais de construção.

Prestação de serviços de coleta de resíduos perigosos e não perigosos, recuperação de materiais plásticos, tratamento e disposição de resíduos perigosos e não perigosos, locação de meios de transportes, usinas de compostagem. Transporte rodoviário de cargas, interno e interestadual.

Comércio atacadista de resíduos, sucatas metálicas, resíduos de papel e papelão.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1870993 em 14/07/2022 da Empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 07566931000109 e protocolo DFP2200391548 - 13/07/2022. Autenticação: F6274EBBFA4CF5AC4BB1525AE9252C345140. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/083.702-3 e o código de segurança bd9f. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

## CNAE FISCAL

Principal:

41.20-4/00 Construção de edifícios.

Secundárias:

38.11-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos.

42.11-1/01 Construção de rodovias e ferrovias.

42.11-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

42.12-0/00 Construção de obras-de-arte especiais.

42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

42.92-8/01 Montagem de estruturas metálicas.

42.99-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas.

42.99/5-99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

43.11-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.22-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

43.22-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

43.99-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico.

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.

77.19-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

78.20-5/00 Locação de mão-de-obra temporária.

81.11-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

81.21-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

81.22-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas.

81.29-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

81.30-3/00 Atividades paisagísticas.

82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

82.99-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**JESUINA DE FATIMA ARAÚJO**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida no dia 03/11/1956 em Ceres/GO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06350402427 expedida pelo DETRAN-DF em 20/05/2019 e CPF nº 434.174.501-87, residente e domiciliada na Rua Ipê Amarelo, Lotes 02/04, Bloco C, Apartamento 704, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.908-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**TITULAR** da empresa denominada **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, e nome de fantasia **R2R FACILITY**, estabelecida na **RUA BABAÇU LOTE 23 SALA 02 2º ANDAR – ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA-DF - CEP 71.928-000**, com seu Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 53600321715 e CNPJ nº 07.566.931/0001-09 e CF/DF nº 07.469.908/001-40, podendo instalar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual própria com expressa anuência dos sócios.

### CLAÚSULA SEGUNDA

A sociedade iniciou suas atividades em **10 DE AGOSTO DE 2005** e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLAÚSULA TERCEIRA

O Objeto da empresa é:

Prestação de serviços de ajudante, auxiliar/assistente/apoio administrativo, ascensorista, auxiliar / técnico e de níveis superiores na área da saúde, auxiliares, bombeiro hidráulico, bombeiro mecânico, buffet, carregador, chefe de cozinha, copeiragem, cozinheiro, eletricista, frentista, garçom, higienização e lavanderia, jardinagem, limpeza, paisagismo e conservação, manobrista, mensageiro, motociclista, motorista (categorias a,b,c,d,e), nutricionista, pedreiro, porteiros, recepcionistas, supervisor e encarregados, técnico em secretariado e secretariado executivo, terceirização de mão de obra, dedetização, desinfecção, controle de pragas e atividades de limpeza.

Prestação de serviços de construção civil, pinturas, reformas serralheria, marcenaria, hidráulica, elétrica, limpeza de terreno, obras de urbanização, instalação e manutenção de sistema de prevenção contra incêndio, centrais de ar condicionado e refrigeração, comércio varejista de materiais de construção.

Prestação de serviços de coleta de resíduos perigosos e não perigosos, recuperação de materiais plásticos, tratamento e disposição de resíduos perigosos e não perigosos, locação de meios de transportes, usinas de compostagem. Transporte rodoviário de cargas, interno e interestadual.

Comércio atacadista de resíduos, sucatas metálicas, resíduos de papel e papelão.

### CNAE FISCAL

Principal:

41.20-4/00 Construção de edifícios.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1870993 em 14/07/2022 da Empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 07566931000109 e protocolo DFP2200391548 - 13/07/2022. Autenticação: F6274EBBFA4CF5AC4BB1525AE9252C345140. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/083.702-3 e o código de segurança bd9f. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Secundárias:

- 38.11-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos.
- 42.11-1/01 Construção de rodovias e ferrovias.
- 42.11-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 42.12-0/00 Construção de obras-de-arte especiais.
- 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 42.92-8/01 Montagem de estruturas metálicas.
- 42.99-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 42.99/5-99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 43.11-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 43.22-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 43.22-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 43.99-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico.
- 47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 77.19-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 78.20-5/00 Locação de mão-de-obra temporária.
- 81.11-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 81.21-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.
- 81.22-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas.
- 81.29-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 81.30-3/00 Atividades paisagísticas.
- 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 82.99-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**CLAÚSULA QUARTA**

O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) de valor nominal a R\$ 1,00 (real) cada, totalizando 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.



### Parágrafo único

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

### CLAÚSULA QUINTA

A administração da empresa cabe a titular **JESUINA DE FATIMA ARAUJO**, com os poderes e atribuições de **assinar isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial diante de instituições financeiras, movimentar contas bancárias, órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e Governo do Distrito Federal, admitir ou demitir empregados e tomar decisões ligadas à administração do negócio, vedado, no entanto, sua utilização em atividades estranhas ao interesse social e assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

### CLAÚSULA SEXTA

A titular poderá ser creditado de honorários mensais, a título de pró-labore, fixados em comum acordo conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados.

### CLAÚSULA SÉTIMA

A retirada, morte, impedimento ou interdição titular, não dissolverá a sociedade. Havendo o falecimento do titular, poderá(ão) os herdeiros assumir sua posição na sociedade, e não havendo interesse dos mesmos em assumir a condição de sócios na sociedade, os haveres dos quotistas, em qualquer caso, serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade e pagos ao sócio ou seu representante legal, no prazo e condições já estabelecidos no item 09 deste instrumento, tendo como parâmetro inicial, a data em que ocorrer qualquer dos eventos supracitados.

### CLAÚSULA OITAVA

**JESUINA DE FATIMA ARAUJO** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno. Concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### CLAÚSULA NONA

**JESUINA DE FATIMA ARAUJO** declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

### CLAÚSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de **Brasília/DF**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se tenha, para ajuizamento de quaisquer causas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado certo, assinam o presente instrumento, que será submetida à registro perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.

**JESUINA DE FATIMA ARAÚJO**

Titular administradora



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1870993 em 14/07/2022 da Empresa R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 07566931000109 e protocolo DFP2200391548 - 13/07/2022. Autenticação: F6274EBBFA4CF5AC4BB1525AE9252C345140. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/083.702-3 e o código de segurança bd9f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/083.702-3	DFP2200391548	13/07/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO	14/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Selo Ouro - Certificado Digital



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, de CNPJ 07.566.931/0001-09 e protocolado sob o número 22/083.702-3 em 13/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1870993, em 14/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Silvio Luiz Alves Espindola.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO	14/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO	14/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Silvio Luiz Alves Espindola, Servidor(a) Público(a), em 14/07/2022, às 14:07.

VENTURIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/083.702-3.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

**Identificação do(s) Assinante(s)**

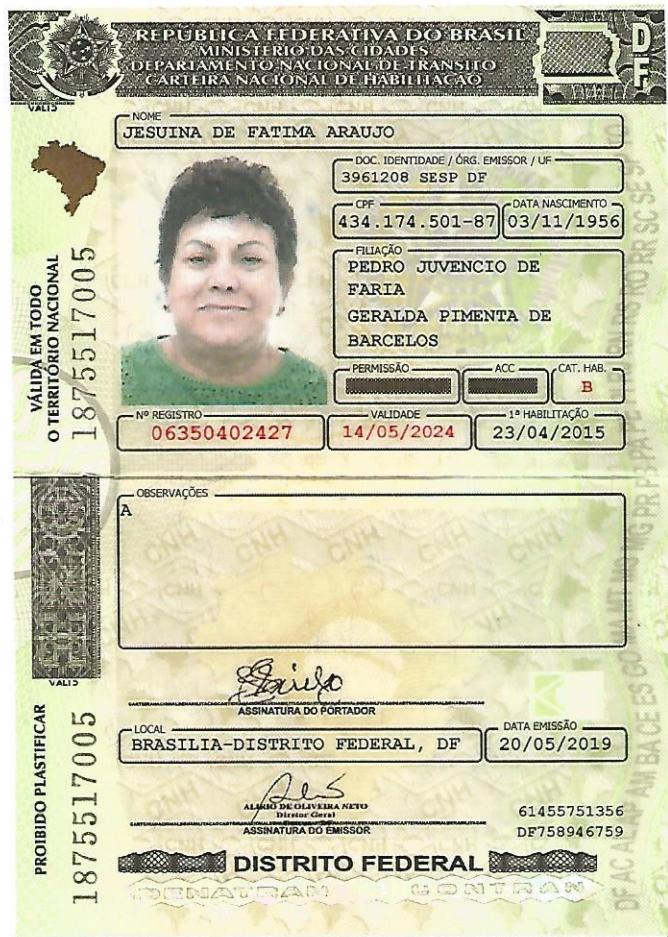
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, quinta-feira, 14 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1870993 em 14/07/2022 da Empresa R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 07566931000109 e protocolo DFP2200391548 - 13/07/2022. Autenticação: F6274EBBFA4CF5AC4BB1525AE9252C345140. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/083.702-3 e o código de segurança bd9f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.566.931/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/08/2005
NOME EMPRESARIAL <b>R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>R2R FACILITY</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA BABACU LT 23</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02 20. ANDAR</b>	
CEP <b>71.928-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUAS CLARAS</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@WRCOMERICAL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3042-0004</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2022 às 15:18:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.566.931/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/08/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA BABACU LT 23</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02 2º. ANDAR</b>	
CEP <b>71.928-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUAS CLARAS</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@WRCOMERICAL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 3042-0004</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/08/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2022 às 15:18:57** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF 07.469.908/001-40

CPF/CNPJ 07.566.931/0001-09

DataConcessão 31/08/2005

Denominação social R2R CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia R2R FACILITY

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

955-63332/50

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

01/01/2019

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS

01/01/2019

Descrição Atividade Econômica do ISS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Código da Atividade - ISS F4120-4/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 03/09/2014

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

Código da Atividade - ICMS G4744-0/99-00

Data de Início de Atividade - ICMS 10/08/2005

Endereço ADE CONJUNTO 10 LOTE 10/11 SALA 104

CEP 71.986-180

Bairro AGUAS CLARAS

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 01/07/2020

Este documento foi emitido no dia 01/07/2020 na Internet pelo portal Agênci@Net  
e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/10/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**

07.566.931/0001-09

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/10/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.J69N.VGQS.2GAE.0GDQ.R40N**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.566.931/0001-09

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
NIRE	53600321715
CNPJ	07.566.931/0001-09
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Brasília
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/08/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7977

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7977
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 95.EC.D7.4B.F9.B3.1B.E2.73.47.19.2D.0D.A2.37.4A.62.02.B2.0D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600321715

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:



DFE2200207920

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	223			BALANCO

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

1 Fevereiro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2<sup>a</sup> Exigência

3<sup>a</sup> Exigência

4<sup>a</sup> Exigência

5<sup>a</sup> Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2<sup>a</sup> Exigência

3<sup>a</sup> Exigência

4<sup>a</sup> Exigência

5<sup>a</sup> Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1798715 em 01/02/2022 da Empresa R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 07566931000109 e protocolo DFE2200207920 - 01/02/2022. Autenticação: F7B0345E8458C6C69A72AB59AD665FC54A64D3C. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/012.332-2 e o código de segurança Pokd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXIMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/012.332-2	DFE2200207920	01/02/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO	01/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br** 

Selo Ouro - Certificado Digital



R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
 CNPJ: 07.566.931/0001-09  
 NIRE: 5360032171-5

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Valores em reais)**

Ativo	31/12/2021	31/12/2020	Passivo	31/12/2021	31/12/2020
<b>Circulante</b>	<b>1.510.327,76</b>	<b>4.905.315,81</b>	<b>Circulante</b>	<b>704.035,67</b>	<b>2.551.897,39</b>
Caixa e equivalentes de caixa	316.004,39	49.205,15	Fornecedores	116.059,67	34.872,71
Clientes a receber	342.584,79	1.077.963,27	Obrig. sociais e trabalhistas	280.405,44	189.956,78
Adiantamentos	68.716,46	42.048,66	Obrigações tributárias	10.537,36	10.121,14
Créditos tributários	40.582,41	15.160,84	Empréstimos e financiamentos	297.033,20	2.316.946,76
Títulos e valores mobiliários	335.595,85	2.351.189,85			
Estoques	363.109,14	-	<b>Não Circulante</b>	<b>495.866,35</b>	<b>573.530,86</b>
Despesas Antecipadas	11.734,35	-	Empréstimos e financiamentos	495.866,35	573.530,86
Outros créditos	32.000,37	1.369.748,04			
<b>Não Circulante</b>	<b>1.885.780,62</b>	<b>1.341.016,35</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2.196.206,36</b>	<b>3.120.903,91</b>
Realizável a longo prazo	1.064.343,91	1.379,95	Capital social realizado	500.000,00	500.000,00
Investimentos	470.230,17	965.025,18	Reserva de lucro	-	2.281.759,91
Imobilizado	586.719,66	558.549,36	Lucros/(prejuízos) acumulados	1.696.206,36	339.144,00
Intangível	2.673,52	665,92			
Deprec. e amortiz. acum.	(238.186,64)	(184.604,06)			
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>3.396.108,38</b>	<b>6.246.332,16</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>	<b>3.396.108,38</b>	<b>6.246.332,16</b>

As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis

**Jesuína de Fátima Araújo**

**Titular - Administradora**

**CPF: 434.174.501-87**

**Ezzata Consultoria Contábil Ltda**

**Organização Contábil**

**CRC DF 001021/O-1 CNPJ: 06.253.212/0001-67**

**Ubiratan Sousa Correa de Araujo**

**Contador – CRC DF 021.239/O-7**



**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PARA O EXERCÍCIO  
 FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Valores em reais)**

	<b>31/12/2021</b>	<b>31/12/2020</b>
Serviços vendidos	2.747.549,41	930.807,49
Deduções de tributos, abatimentos e devoluções	(390.612,36)	(132.607,73)
<b>(=) Receita</b>	<b>2.356.937,05</b>	<b>798.199,76</b>
 Custo dos serviços	 (1.966.246,68)	 (721.389,70)
<b>(=) Resultado bruto</b>	<b>390.690,37</b>	<b>76.810,06</b>
 <b>(-) Despesas operacionais</b>	 <b>(339.590,09)</b>	 <b>(315.695,50)</b>
Despesas administrativas	(321.299,95)	(312.008,25)
Outras despesas gerais	(18.290,14)	(3.687,25)
<b>(=) Resultado antes do resultado financeiro</b>	<b>51.100,28</b>	<b>(238.885,44)</b>
 <b>(+/-) Resultado financeiro</b>	 <b>(25.459,50)</b>	 <b>88.717,31</b>
Receitas financeiras	32.452,55	178.843,24
Despesas financeiras	(57.912,05)	(90.125,93)
 (+/-) Outras receitas e despesas operacionais	 98,17	 3.128,02
 <b>(=) Resultado antes das despesas com tributos sobre o Lucro</b>	 <b>25.738,95</b>	 <b>(147.040,11)</b>
 Despesas com contribuição social	 (4.383,95)	 -
Despesas com imposto de renda	(7.306,58)	-
 <b>(=) Resultado do exercício</b>	 <b>14.048,42</b>	 <b>(147.040,11)</b>

*As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis.*

**Jesuína de Fátima Araújo**  
**Titular - Administradora**  
**CPF: 434.174.501-87**

**Ezzata Consultoria Contábil Ltda**  
**Organização Contábil**  
**CRC DF 001021/O-1 CNPJ: 06.253.212/0001-67**  
**Ubiratan Sousa Correa de Araujo**  
**Contador – CRC DF 021.239/O-7**



**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO  
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021**  
(*Valores expressos em reais*)

**NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 22/08/2005, sediada na cidade de Brasília-DF, que tem como principal atividade econômica desempenhada a prestação de serviços terceirizados de mão de obra especializada, atendendo a entidades públicas e privadas. A empresa também atua na prestação de serviços na área da construção civil, no transporte de cargas (rodoviário), na coleta de resíduos (perigosos e não perigosos), na locação de meios de transporte e no comércio atacadista de resíduos, sucatas metálicas e resíduos de papel e papelão.

**NOTA 2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As políticas contábeis discriminadas abaixo foram aplicadas em todos os períodos apresentados nas demonstrações contábeis individuais.

**A) Base de preparação**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Pequenas e Médias Empresas, aplicando as diretrizes contábeis constantes na Resolução CFC nº 1.418/2012 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

A administração da empresa aprovou a emissão das Demonstrações Contábeis 31/01/2022, considerando os eventos subsequentes ocorridos até esta data.

**B) Base para avaliação, de apresentação e moeda funcional**

As demonstrações contábeis individuais estão apresentadas em reais e foram elaboradas de acordo com o princípio do custo histórico.

A moeda funcional da R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI é o Real. Não foram realizadas operações em moeda estrangeira nos períodos abrangidos pelas informações apresentadas.

**C) Apuração do resultado**

É adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, o que implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas no período da ocorrência ou do conhecimento do evento, independentemente de seu pagamento ou recebimento (realização financeira).

Receitas de Revendas de Mercadorias são reconhecidas de acordo com a transferência ao comprador dos riscos e benefícios inerentes ao bem.

Receitas de Prestação de Serviços são reconhecidas em consonância aos serviços efetivamente prestados, medições realizadas e disposições contratuais.

Outras Receitas são reconhecidas quando é provável que os benefícios econômicos fluirão para a empresa e seu valor pode ser mensurado de forma confiável.



## **NOTA 2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - *Continuação***

Custos das Vendas e dos Serviços são reconhecidos de acordo com o princípio da confrontação, ou seja, em consonância temporal ao reconhecimento das receitas respectivas.

Despesas são reconhecidas de acordo com o respectivo consumo dos serviços/produtos, respeitando o regime de competência e as disposições contratuais.

### **D) Uso de estimativas e julgamentos**

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e utilize de premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua e, alterações observadas, serão reconhecidas no período observado, de forma prospectiva. São exemplos de estimativas a vida útil econômica do ativo imobilizado e a estimativa para perdas sobre créditos

### **E) Caixa e equivalentes a caixa**

São representados por numerários em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata, com vencimento em até noventa dias, da data de contratação, que apresentam risco insignificante de mudança de valor justo e são utilizadas pela empresa para o gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.

### **F) Títulos e valores mobiliários**

São registrados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos, pelo método do custo amortizado, de acordo com o regime de competência.

### **G) Recebíveis**

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos determináveis. Os recebíveis da R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI compreendem valores de “Clientes a Receber”, no Ativo Circulante no valor de R\$ 342.584,79 (R\$ 1.077.963,27 - 2020), além de créditos de empréstimos a receber, classificados no Realizável a Longo Prazo, no valor de R\$ 547.579,14 (R\$ 0,00 - 2020), e são contabilizados pelo custo amortizado decrescidos de quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

### **H) Estimativa para perdas sobre créditos de liquidação duvidosa**

Não foi constituída estimativa para perdas sobre os créditos registrados no balanço patrimonial por inexistir histórico de perdas ou indícios de que os devedores possam não honrar seus compromissos financeiros com a R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

### **I) Estoques**

Estão representados pelo custo de aquisição, sujeito a redução ao valor recuperável caso o custo de aquisição supere o valor de mercado. O inventário é realizado periodicamente e o custo é apurado pela média ponderada. Os custos incorridos com serviços ainda não reconhecidos no resultado na data de encerramento do exercício são classificados como Estoque de Serviços.



## **NOTA 2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS – *Continuação***

### **J) Investimentos**

Referem-se a propriedades para investimentos e a outros investimentos permanentes, que são mensuradas pelo método do custo.

### **K) Imobilizado e Intangível**

Estão demonstrados pelo custo de aquisição, deduzidos da respectiva depreciação ou amortização calculadas de forma linear pelo método das cotas constantes, às taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, tendo seus valores recuperáveis revisados anualmente, caso haja indícios de perda de valor. A administração julgou que as taxas estipuladas pela Receita Federal do Brasil, na legislação fiscal vigente, correspondem ao tempo de vida útil estimado dos bens registrados no imobilizado.

### **L) Ativos não financeiros - Perda ao Valor Recuperável (*Impairment Test*)**

Os ativos não monetários estão sujeitos ao ajuste decorrente de perda ao valor recuperável, tendo seus valores testados anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. No entanto, não houve indícios de perda de valor nos ativos não monetários apresentados no balanço.

### **M) Demais Ativos e Passivos Circulantes e Não Circulantes**

Estão demonstrados pelos valores de realização ou obrigação, conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicáveis, os rendimentos auferidos e os encargos incorridos até a data do balanço. A classificação do balanço em circulante e não circulante, para ativos e passivos, indica o prazo para fins de realização de ativos ou de exigibilidade de passivos, de 12 meses a contar da data de levantamento do balanço.

## **ENCERRAMENTO**

Dado o exposto, damos por encerrada a apresentação das demonstrações contábeis da empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Inexistindo outras considerações relevantes, subscrevemo-nos.

**Jesuína de Fátima Araújo**  
**Titular - Administradora**  
**CPF: 434.174.501-87**

**Ezzata Consultoria Contábil Ltda**  
**Organização Contábil**  
**CRC DF 001021/O-1 CNPJ: 06.253.212/0001-67**  
**Ubiratan Sousa Correa de Araujo**  
**Contador – CRC DF 021.239/O-7**



**DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA**  
**DADOS EXTRAÍDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**(Valores em reais)**

**ILG - Índice de Liquidez Geral**

$$\text{ILG} (=) \frac{\text{AC} (+) \text{RLP}}{\text{PC} (+) \text{PNC}} (=) \frac{2.574.671,67}{1.199.902,02} (=) \underline{\underline{2,15}}$$

**ILC - Índice de Liquidez Corrente**

$$\text{ILC} (=) \frac{\text{AC}}{\text{PC}} (=) \frac{1.510.327,76}{704.035,67} (=) \underline{\underline{2,15}}$$

**ET - Endividamento Total**

$$\text{ET} (=) \frac{\text{PC} (+) \text{PNC}}{\text{AT}} (=) \frac{1.199.902,02}{3.396.108,38} (=) \underline{\underline{0,35}}$$

**ISG - Índice de Solvência Geral**

$$\text{ISG} (=) \frac{\text{AT}}{\text{PC} (+) \text{PNC}} (=) \frac{3.396.108,38}{1.199.902,02} (=) \underline{\underline{2,83}}$$

**CCL - Capital Circulante Líquido**

<b>CCL (=)</b>	<b>AC (-) PC</b>	<b>(=)</b>	<b>1.510.327,76</b>	<b>(-)</b>	<b>704.035,67</b>
				<b>CCL</b>	<b>(=)</b>
					<b><u>806.292,09</u></b>

**Onde:**

<b>AT</b> (=) Ativo total	3.396.108,38
<b>AC</b> (=) Ativo circulante	1.510.327,76
<b>RLP</b> (=) Realizável a longo prazo	1.064.343,91
<b>PC</b> (=) Passivo circulante	704.035,67
<b>PNC</b> (=) Passivo não circulante	495.866,35
<b>PL</b> (=) Patrimônio líquido	2.196.206,36

Jesuína de Fátima Araújo

Titular - Administradora

CPF: 434.174.501-87

Ezzata Consultoria Contábil Ltda

Organização Contábil

CRC DF 001021/O-1 CNPJ: 06.253.212/0001-67

Ubiratan Sousa Correa de Araujo

Contador – CRC DF 021.239/O-7





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/012.332-2	DFE2200207920	01/02/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

023.682.371-00	UBIRATAN SOUSA CORREA DE ARAUJO	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, de CNPJ 07.566.931/0001-09 e protocolado sob o número 22/012.332-2 em 01/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1798715, em 01/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.682.371-00	UBIRATAN SOUSA CORREA DE ARAUJO	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
434.174.501-87	JESUINA DE FATIMA ARAUJO	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/02/2022



Documento assinado eletronicamente por CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2022, às 13:44.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf) informando o número do protocolo 22/012.332-2.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1798715 em 01/02/2022 da Empresa R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 07566931000109 e protocolo DFE2200207920 - 01/02/2022. Autenticação: F7B0345E8458C6C69A72AB59AD665FC54A64D3C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/012.332-2 e o código de segurança Pokd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.566.931/0001-09, inscrição estadual nº 07.469.908/001-40, estabelecida na Rua Babaçu lote 23 - 2º andar - ÁGUAS CLARAS -DF, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

<b>Nome do Órgão / Empresa</b>	<b>N.º do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>	<b>Valor Mensal do Contrato</b>	<b>Valor Anual do Contrato</b>
Câmara Legislativa do Distrito Federal	05/2021	27/01/2021 a 27/01/2023	R\$ 68.573,23	R\$ 822.878,76
Consórcio CEMIG-CEB	04/2022	27/04/2022 a 27/04/2023	R\$ 72.331,11	R\$ 867.973,31
Erbe Incorporadora 037 AS	S/N	19/04/2021 a 19/04/2023	R\$ 21.445,74	R\$ 257.348,88
Escola Superior de Guerra	03/2022	09/05/2022 a 08/05/2023	R\$ 68.767,82	R\$ 825.213,78
Ministério da Economia	46/2020	14/12/2020 a 14/12/2022	R\$ 8.938,28	R\$ 107.259,36
Ministério das Relações Exteriores	27/2020	02/08/2021 a 02/08/2023	R\$ 35.165,45	R\$ 421.985,40
Presidência da República	08/2022	27/01/2022 a 27/01/2023	R\$ 30.028,00	R\$ 360.335,94
Presidência da República	40/2022	09/08/2022 a 08/08/2023	R\$ 378.977,67	R\$ 4.547.731,98
Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – TRE/SAÚDE	02/2021	26/04/2021 a 26/04/2023	R\$ 8.289,56	R\$ 99.474,72
Tribunal de Contas da União	02/2022	07/03/2022 a 06/03/2023	R\$ 139.297,37	R\$ 1.671.568,44
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	36/2021	01/04/2021 a 01/10/2023	R\$ 8.401,76	R\$ 252.052,80
Tribunal Superior Eleitoral	59/2021	10/01/2022 a 10/07/2024	R\$ 12.930,44	R\$ 387.913,32
Tribunal Superior Eleitoral	70/2022	01/08/2022 A 31/07/2023	R\$ 114.154,84	R\$ 1.369.858,08
Vara da Infância e da Juventude do DF	07/2021	05/11/2021 a 05/11/2023	R\$ 118.697,54	R\$ 1.424.370,48
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS E ADITIVOS</b>				<b>R\$ 13.415.965,25</b>
<b>VALOR DE 1/12 AVOS DOS CONTRATOS</b>				<b>R\$ 1.117.997,10</b>
<b>VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021</b>				<b>R\$ 2.196.206,36</b>

**CÁLCULO DEMONSTRATIVO QUE 1/12 (UM DOZE AVOS) DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA LICITANTE NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA LICITANTE:**

<u>Valor do Patrimônio Líquido x 12 &gt;1</u>	<b>R\$ 2.196.206,36</b>	=	<b>2</b>
Valor total dos contratos *	<b>R\$ 13.415.965,25</b>		

**CÁLCULO DEMONSTRATIVO QUE A DIFERENÇA ENTRE A DECLARAÇÃO E A RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE, NÃO É SUPERIOR OU INFERIOR A 10%**

<u>(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =</u>	<b>R\$ 2.747.549,41 - R\$ 13.415.965,25</b>	=	<b>388,29%</b>
Valor da Receita Bruta	<b>R\$ 2.747.549,41</b>		

**JUSTIFICATIVAS SOBRE A DIFERENÇA SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO), PARA MAIS OU PARA MENOS.**

A **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.566.931/0001-09, inscrição estadual nº 07.469.908/001-40, estabelecida na Rua Babaçu lote 23 - 2º andar - ÁGUAS CLARAS -DF, **VEM JUSTIFICAR AS DIFERENÇA ENCONTRADA SUPERIOR A 10% PARA MAIS OU PARA MENOS, EM RELAÇÃO A SUA DRE x DECLARAÇÃO DE CONTRATOS, CORRESPONDEM:**

\* Aos contratos que tiveram seu início do decorrer do exercício, não tendo sido considerados no Balanço, os 12 meses;

\* As rescisões de contrato ocorridas no ano de 2021;

\* Os novos contratos ocorridos no ano de 2022;

\* Aos Reajustes e Supressões ocorridos nos contratos nos últimos meses.

Brasília, 10 de novembro de 2022.



**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
JESUINA DE FÁTIMA ARAÚJO  
Proprietária



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA

Diretoria de Administração e Finanças  
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio  
Coordenadoria de Contratos e Aquisições



### ATESTADO 2022-CONTAQ

Brasília, 03 de fevereiro de 2022.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.566.931/0001-09, estabelecida na ADE CONJUNTO 10 LOTE 10/11 – SALA 104 – Águas Claras – Brasília – DF, vem prestando para a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ Nº 26.963.645/0001-13, por meio do CONTRATO-PG Nº 5/2021-NPLC, serviços de Copeiragem (copeiro e garçom), com fornecimento de material de consumo por demanda e equipamentos necessários.

O contrato teve sua vigência iniciada em 27 de janeiro de 2021 e está sendo executado até o presente momento, tendo os seguintes postos de serviços:

Descrição dos Serviços	Quantidade de Profissionais
Garçom	07
Copeiro	05
<b>Total de Funcionários</b>	<b>12</b>

Os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta em relação às obrigações assumidas.

EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
Coordenador de Contratos e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Matr. 16840, Coordenador(a) de Contratos e Aquisições**, em 03/02/2022, às 17:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 Código Verificador: **0674950** Código CRC: **34AB4D69**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [contaq@cl.df.gov.br](mailto:contaq@cl.df.gov.br)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



### CONTRATO-PG Nº 5/2021-NPLC

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM (COPEIRO E GARÇOM) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO POR DEMANDA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso IX, do Ato do Presidente nº 54/2019 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.931/0001-09, estabelecida na área ADE, Conjunto 10/11, SALA 104, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.986.180, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JESUINA DE FÁTIMA ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.961.208 SSP-DF, inscrita no CPF: nº 434.174.501-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Copeiragem (copeiro e garçom) para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de material de consumo por demanda e equipamentos necessários, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência**, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 00001-00030293/2020-83**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 6.112/2018 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Copeiragem (copeiro e garçom) para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de material de consumo por demanda e equipamentos necessários, conforme condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital que integra este contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O serviço será realizado na forma de execução indireta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Em especial, constituem obrigações da CONTRATADA, além das Obrigações Específicas constantes do item 8 do Termo de Referência e as do Edital:

**3.1.1.** Executar diretamente os serviços contratados de modo completo e tempestivo, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

**3.1.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

**3.1.3.** Responsabilizar-se pela orientação aos copeiros e garçons quanto a suas atribuições e certificar-se que as qualificações técnicas e profissionais dos empregados estão conforme o Item 5 do Termo de Referência.

**3.1.4.** Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de inicio dos serviços, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços.

**3.1.5.** Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da CLDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço da CLDF", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE.

**3.1.6.** É de responsabilidade da contratada fornecer os equipamentos necessários aos empregados para realização do objeto deste contrato.

**3.1.7.** Assumir qualquer responsabilidades por acidentes ou acometimentos dos seus empregados.

**3.1.8.** Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, disciplina e acesso às dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**3.1.9.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

**3.1.10.** Não utilizar o nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

**3.1.11.** Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**3.1.12.** Prestar esclarecimentos à CLDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**3.1.13.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, inclusive, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

**3.1.14.** Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI, etc.

**3.1.15.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições da contratação.

**3.1.16.** Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, conforme artigo 27 da Lei 8.666/1993, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da contratante:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, CNDT-lei nº 12.440/2011;
- e) Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato;

**3.1.17.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

**3.1.18.** Registrar por meio formal, as Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatadas na execução dos citados serviços;

**3.1.19.** Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;

**3.1.20.** Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

**3.1.21.** Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança;

**3.2.** Além vedações constantes no Termo de Referência e Edital, é expressamente vedado à CONTRATADA:

**3.2.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;

**3.2.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das Obrigações Específicas constantes do item 8 Termo de Referência e as do Edital:

**4.1.1.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos.

**4.1.2.** Designar equipe técnica responsável para apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

**4.1.3.** Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço, dentro do prazo estipulado para tal.

**4.1.4.** Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto na Lei.

**4.1.5.** Fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço;

**4.1.6.** Fiscalizar os serviços por servidores designados e notificar/documentar possíveis ocorrências.

**4.1.7.** Enviar as notas fiscais e faturas à Divisão de Orçamento e Finanças (ou equivalentes) da contratante, afim de que se proceda aos trâmites legais para os pagamentos a contratada;

**4.1.8.** Indicar o executor do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto 16.098/1994, Artigo 13, Inciso II, § 3º;

**4.1.9.** Efetuar os pagamentos devidos e aplicar as sanções administrativas, quando necessário.

**4.1.10.** A CLDF não pode encaminhar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

**4.1.11.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou falhas na execução do contrato;

**4.1.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto ou por empregados da CONTRATADA;

**4.1.13.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

**4.1.14.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CLDF para a execução do serviço;

**4.1.15.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**4.1.16.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CLDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**4.1.17.** Comunicar à CONTRATADA acerca de irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução do contrato será acompanhada por comissão ou servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**5.2.** Cabe ao executor ou comissão executora do contrato:

**5.2.1.** Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

**5.2.2.** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

**5.2.3.** Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

**5.2.4.** Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

**5.2.5.** Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos para início e término do serviço, desde que ocorra algum motivo elencados no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;

**5.2.6.** Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

**5.2.7.** Atestar os serviços contratados, encaminhando o processo para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças – DAF;

**5.2.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**5.2.9.** Manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$799.998,96 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

**6.2.** Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

**6.3.** Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta apresentada na Sessão Pública será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados.

**6.3.1.** Deverá ser respeitado o interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação que será contado a partir da data de apresentação da proposta na Sessão Pública, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado para os materiais, equipamentos e insumos, e da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta em relação à variação dos custos decorrente da mão-de-obra envolvida na execução contratual.

**6.3.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**6.3.3.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços dos materiais, equipamentos e insumos, ou da entrada em vigor do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação para os preço de mão-de-obra, conforme for o objeto do pedido de repactuação.

**6.3.3.1.** Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) IBGE, ou o que vier a substituí-lo para o reajuste dos preços dos materiais, equipamentos, insumos, podendo, a critério da Contratante, utilizar-se índices setoriais aplicáveis aos insumos considerados.

**6.3.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG.

**6.3.5.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado, a nova planilha com variação dos custos apresentada, valores oficiais de referência e a disponibilidade orçamentária do CLDF.

**6.3.6.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.3.6.1.** O prazo de 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**6.3.7.** A CLDF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**6.3.8.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**6.3.9.** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**6.3.10.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

**6.3.10.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral.

**6.3.10.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras.

**6.3.10.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.3.11.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.3.12.** Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** A adjudicatária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dias) dias úteis após sua assinatura.

**7.1.1.** a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**7.1.2.** o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**8.2.1.** Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis na data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

**8.3.** O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

**8.4.** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS; Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; CNDT, todas em plena validade.

**8.4.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

**8.4.2.** As notas fiscais devem ser acompanhadas com alguns documentos obrigatoriamente, conforme Item 14 do Termo de Referência.

**8.5.** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

**8.6.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**8.7.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação " pro rata tempore " do INPC.

**8.8.** As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra vinculada ao contrato para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**8.8.1.** A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante e se destinará exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas relacionados à mão-de-obra vinculada ao contrato para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva.

**8.8.2.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

### **Percentuais incidentes sobre a remuneração para contingenciamento de encargos**

<b>trabalhistas</b>	
<b>ITEM</b>	<b>%</b>
13º salário	8,33
Férias e Abono de Férias	11,11
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	4,00
13º salário sobre Férias	7,39
<b>TOTAL</b>	<b>30,83</b>

**8.8.3.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE na conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**8.8.4.** A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**8.8.4.1.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos co

**8.8.4.2.** A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprovatórios pela CONTRATADA.

**8.8.4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**8.8.4.4.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

**I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**III – 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV – 15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

**V – até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**9.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.5.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**9.6.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

**9.7.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição.

**9.7.1.** Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, caso venha a ser necessário.

**9.8.** À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**9.9.** À CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.10.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**9.11.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**10.1.3.** Judicial, nos termos da legislação em vigor. 10.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Além das hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**10.3.2.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**10.3.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

**10.3.4.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**10.3.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

**10.3.6.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**10.3.7.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

**10.3.8.** A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

**10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.6.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

**10.7.** Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de 27/01/2021**, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito.

**11.2.** O Contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

**12.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Subtítulo 0065: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA -PLANO PILOTO; Elemento(s) de Despesa: 3390-39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1.** O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 41/2020-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 00001-00030293/2020-83**.

**15.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 41/2020-CLDF** e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

**17.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**17.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**17.4.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretário-Geral - MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

---

**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**Representante Legal - JESUINA DE FÁTIMA ARAÚJO**

**Documento assinado eletronicamente.**



Documento assinado eletronicamente por **JESUINA DE FATIMA ARAUJO, Usuário Externo**, em 22/01/2021, às 16:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 25/01/2021, às 20:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0316556** Código CRC: **68D1142C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00030293/2020-83

0316556v24



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Diretoria de Administração e Logística  
Coordenação-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

#### 1 - CONTRATANTE

<b>Razão Social:</b>	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
<b>CNPJ:</b>	00.394.460/0439-75

#### 2 - CONTRATADA

<b>Razão Social da empresa:</b>	R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
<b>CNPJ:</b>	07.566.931/0001-09

#### 3 - DADOS DO CONTRATO

<b>Contrato Administrativo nº</b>	<b>46/2020</b>
<b>Processo SEI nº</b>	12600.100749/2020-28
<b>Vigência:</b>	14/12/2021 A 14/12/2022
<b>Objeto do contrato:</b>	contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavador de veículos, com fornecimento de material e equipamentos necessários para lavagem da frota de veículos oficiais do Ministério da Economia, em Brasília/DF
<b>Valor total originário:</b>	R\$ 86.766,96 (oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)
<b>Valor total atual:</b>	R\$ 85.844,64 (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

<b>Termo Aditivo nº</b>	1º
<b>Objeto:</b>	O 1º Termo Aditivo tem por objeto:

	<p>a prorrogação da vigência contratual de 14/12/2021 a 14/12/2022; e a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação. quais sejam, os itens A, B, D e E do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preço - Provisão para Rescisão</p>
Data da assinatura:	14/12/2021

#### **4 - DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O contrato teve sua vigência iniciada em 14 de dezembro de 2020 e está sendo executado até o presente momento, tendo os seguintes postos de serviços:

Descrição dos Serviços: LAVADOR DE AUTO

Quantitativo de Profissionais: 02 (DOIS)

#### **5- MANIFESTAÇÃO DO GESTOR e/ou FISCAL QUANTO À EXECUÇÃO**

O gestor e ou o fiscal do Contrato atesta(m) que a empresa contratada vem prestando seus serviços em conformidade com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

#### **6 - NADA CONSTA**

Atestamos que a prestação dos serviços acima referida apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO

**Fiscal do Contrato**

Documento assinado eletronicamente

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

**Gestor do Contrato**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Sousa Carvalho, Agente Administrativo**, em 02/02/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13](#)

de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Danillo Mendes Furtado, Chefe do Serviço**, em 02/02/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22083712** e o código CRC **F82D3073**.

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.111843/2022-19.

SEI nº  
22083712



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Executiva  
 Secretaria de Gestão Corporativa  
 Diretoria de Administração e Logística  
 Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
 Coordenação de Atas e Contratos

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A EMPRESA R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Zona Cívica Administrativa, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.460/0289-60**, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa, Senhora **JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 92003025464, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 420.002.113-72, nomeada pela Portaria nº 12.281, de 14 de maio de 2020, publicada na Seção 2 do DOU de 18 de maio de 2020, consoante competência que lhe foi delegada pelo art. 23, inciso II, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, publicado na Seção 1 do DOU de 9 de abril de 2019, c/c o art. 2º da Portaria SGC nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 18 de junho de 2020 (com alterações dadas pela Portaria SGC nº 15.091, de 24/06/2020, publicada no DOU de 26/06/2020), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.931/0001-09, sediada na ADE Conjunto 10 Lotes 10/11 Águas Claras – DF CEP: 71.986-180, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **JESUINA DE FATIMA ARAÚJO**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06350402427, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF nº 434.174.501-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 12600.100749/2020-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 15/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavador de veículos, com fornecimento de material e equipamentos necessários para lavagem da frota de veículos oficiais do Ministério da Economia, em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	CASTER	CBO	Quantidade de Postos	Unidade	Especificações	Valor do Posto	Valor Mensal Posto	Valor Global para 12 (doze) Meses
1	13544	519935	2	Posto	Lavador de Auto	R\$ 3.615,29	R\$ 7.230,58	R\$ 86.766,96
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>							<b>R\$ 86.766,96</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início em 14/12/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.230,58 (sete mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 86.766,96 (oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170607

Fonte:0100000000

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339037-02

PI: S6442DAL

Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em meio digital, por intermédio do sistema eletrônico do CONTRATANTE, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Documento assinado eletronicamente

**JESUINA DE FATIMA ARAÚJO**

R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Jesuina de Fatima Araujo, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 24/11/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11785773** e o código CRC **563BD10E**.



**GALOIS**  
**INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
**SGA Sul Quadra 601 Conj. A - Asa Sul - CEP: 70.200-610 - Brasília - DF**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A pedido da parte interessada e para fins de prova em Licitações Públicas o **INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CNPJ Nº 72.578.842/0001-36**, atesta que a empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **07.566.931/0001-09**, estabelecida no endereço A.D.E Conjunto 10 lote 10/11 – Águas Claras, Brasília - DF, executou através de **Contrato 01/2015, firmado dia 01 de Fevereiro de 2015 contrato vigente**, o quantitativo da prestação de serviço de 15 (quinze) postos de servente de limpeza com fornecimento de material, para atendimento da demanda neste Instituto, totalizando:

Descrição dos Serviços	Quantitativo de Postos	Quantitativo de Profissionais
Servente de Limpeza	1	14
Auxiliar de Encarregado	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>15</b>

Atestamos por fim, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

72.578.842/0001-36  
Instituto de Aprendizagem Nossa  
Senhora das Graças Ltda-ME  
Colégio Galois  
SGAS Quadra 601 Conjunto "A"  
Asa Sul  
Brasília-DF  
CEP: 70.200-610

Brasília-DF, 20 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,



INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Marlene Marques dos Santos  
Instituto N. Senhora das Graças LTDA

**CONTRATO 01/2015**

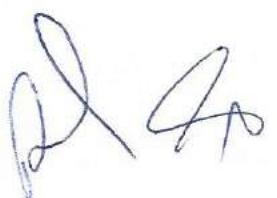
O INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.578.842/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, sítio na SGA/SUL 601, conjunto "A", bairro ASA SUL, CEP 70.200-610, representado neste ato pelo, o Sra. **MARILOURDES MARQUES DOS SANTOS**, natural de Belo Horizonte – MG., portadora do RG: MG-4.036.677 e do CPF: 796.745.366-68, brasileira, solteira, empresária, e a empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.566.931/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no A.D.E Conjunto 10 lote 10 e 11 sala 104 representada neste ato pelo Senhor(a) **RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.749.982 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 809.383.961-53, residente e domiciliado nesta capital, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na locação de mão de obra para prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem com a utilização de um efetivo de 15 (quinze) funcionários atuando nas dependências do Contratante, no Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, sendo parte complementar deste contrato: Proposta Comercial, Planilhas de custo e CCT/SINDISERVIÇO/SEAC-DF-2015 vigente a partir de janeiro de 2015, podendo também ser acrescidos de aditivos, de comum acordo entre as partes, contendo especificações inerentes ao fornecimento do serviço, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA e CONTRATANTE.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

3.1 - Prestação de serviços de limpeza e conservação, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, nos postos designados pela CONTRATANTE.

3.2 - Descrição dos serviços a serem contratados:

Os serviços serão desenvolvidos, nos locais relacionados na tabela abaixo:

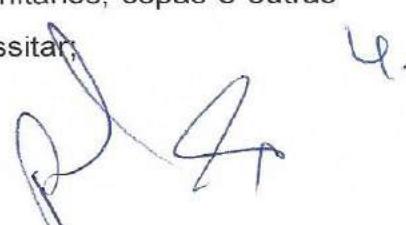
Item	Local	Categoria	Qtde.	Posto	Horário
1	Instituto de Aprendizagem N <sup>a</sup> Sr <sup>a</sup> das Graças Ltda.	Aux. Encarregado	1	1	44h semanal
		Servente	14	1	44h semanal

➤ **ATRIBUIÇÕES DOS SERVENTES:**

**3.3. ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS – PISOS ACARPETADOS E/OU FRIOS  
DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte freqüência:

- **DIARIAMENTE**
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, quadros, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como, dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e ilustrar os pisos encerados;
- Passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos cimento;
- Limpar as salas de aulas, carteiras e quadros após o término de cada período de aula;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas duas vezes ao dia ou sempre que necessitar;



- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó e limpar os telefones com flanelas e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

• **SEMANALMENTE UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

• **MENSALMENTE**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;

*RJ* *JR*

- Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, através de atividade concentrada.
  - **SEESTRALMENTE**
- Limpeza geral no período de recesso letivo.
- **ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**
- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

➤ **ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE ENCARREGADO:**

- Manter um Auxiliar de Encarregado para cumprir as seguintes atribuições mínimas:
- Acompanhar e controlar a freqüência dos funcionários;
- Definir período de férias em conjunto com ao fiscal da empresa;
- Atendimento aos funcionários;
- Supervisionar os serviços desenvolvidos pelos funcionários;
- Verificar os uniformes dos funcionários;
- Solicitar coberturas;
- Entregar contracheques, auxílio – transporte e auxílio – alimentação, quando for o caso;
- Acompanhar a utilização do equipamentos;
- Entregar uniforme para os profissionais alocados nos postos de trabalho;
- Desenvolver outras atividades administrativas inerentes a função.
- Reportarem-se, quando houver necessidade ou solicitado por responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na cláusula oitava do Termo de Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.2 - A CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente a CONTRATADA, informando o não interesse em prorrogar a vigência contratual, caso isso não ocorra o contrato terá sua vigência prorrogado automaticamente, por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O custo do presente contrato, considerando os valores atuais da proposta apresentada, encontra-se em:

##### VALOR DO CONTRATO POR 11 (ONZE) MESES

CATEGORIA	QUANT. DE POSTO	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVENTE DIURNO	14	R\$ 952,22	R\$ 2.524,37	R\$ 35.341,22	R\$ 388.753,47
AUXILIAR ENCARREGADO	1	R\$ 1.405,85	R\$ 3.253,72	R\$ 3.253,72	R\$ 35.790,95
MATERIAL				R\$ 1.950,00	R\$ 21.450,00
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>			<b>R\$ 40.544,95</b>	<b>R\$ 445.994,42</b>

##### VALOR DO CONTRATO POR 01 (UM) MÊS

CATEGORIA	QUANT. DE POSTO	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVENTE DIURNO - Férias	14	R\$ 952,22	R\$ 1.780,80	R\$ 24.931,25	R\$ 24.931,25
AUXILIAR ENCARREGADO - Férias	1	R\$ 1.405,85	R\$ 2.540,55	R\$ 2.540,55	R\$ 2.540,55
MATERIAL				R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>			<b>R\$ 29.421,80</b>	<b>R\$ 29.421,80</b>

Valor correspondente ao mês de férias do funcionário. Descontando o Vale Alimentação e Transporte.



24

5.2 - No valor estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado.

5.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer fatores que levaram ao desequilíbrio econômico e financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1 – Será admitida a repactuação dos preços deste Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

6.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

6.3 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custo e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.3.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto, quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.3.2 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - as particularidades do contrato em vigência;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



6.3.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.3.4 – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.4 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

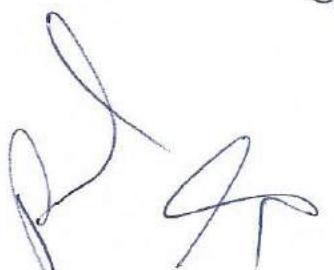
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.4.1 - No caso previsto no inciso III acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.4.2 - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

6.4.3 - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

6.5- A contratada deverá pleitear a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da contratada de repactuar.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de certificação da execução do serviço, a cargo do setor responsável pela fiscalização.

7.2 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação do documento de cobrança, no setor designado pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

7.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, após vencimento da fatura, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento ata a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 3,00% ao mês e multa de 2%.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Implantar a partir do dia 01 de fevereiro de 2015 o início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados na tabela constante do item 3.2, deste contrato, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

8.2 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida;

8.3 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

8.4 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.5 - Apresentar atestado de antecedentes criminais de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE visando o alto número de civis que frequentam esta Instituição;

*R. J. A.* 4.

8.6 - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, em razão de faltas ou afastamentos legais como: férias, dispensas médicas;

8.7 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.9 - Disponibilizar mão-de-obra capacitada com conhecimentos básicos para operadores de sistemas de controle de acesso com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;

8.10 - Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

8.11 - Deverá se comprometer no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

8.12 - Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados, sob contrato;

8.13 - Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.14 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

8.15 - O preposto da CONTRATADA deverá inspecionar os Postos com regularidade;

8.16 - Apresentar, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

4  
R2R

8.17 - Fornecer obrigatoriamente o vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços conforme valores da CCT vigente;

8.18 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

8.19 - A contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários às pessoas em geral que se façam presentes;

8.20 - Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

8.21 - Disponibilizar equipamentos e materiais de expediente para o posto de trabalho;

8.22 - Deverá a CONTRATADA atender as especificações regidas pela convenção coletiva de trabalho de 2010/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego ou convenção que o ano executório for regida.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

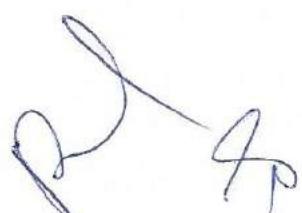
9.1 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

9.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.4 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.5 - Disponibilizar instalações para funcionamento de escritório e vestiário;



9.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

9.7 - Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

9.8 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados através de funcionário designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, bem como atestar nas respectivas notas fiscais/faturas, a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

9.9 - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato;

9.10 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;

9.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

9.12 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.13 - Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;

9.14 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10 – É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) decretação de falência;

b) a inexecução do objeto contratado, devidamente motivada e justificada à CONTRATADA;

c) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratado, formalizadas;

4.



f) quando não for mais do interesse do CONTRATANTE a continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o que deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.1 – É prerrogativa da CONTRATADA rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) por inexecução de pagamento por período superior a 60 (dias);

10.2 – A rescisão no que trata o item 10 letra “b” deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – Caso a CONTRATANTE rescinde o contrato unilateralmente por motivos divergentes dos apresentados no item 10, arcará com multa no valor de 10% (dez por cento) do saldo final do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

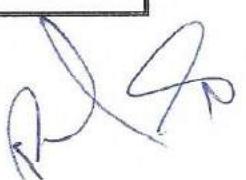
11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e de comum acordo entre as partes, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1 - A garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

<b>Nº 01 Serviço de Limpeza Conservação</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento de qualidade e dentro dos prazos contratuais.
<b>Meta a cumprir</b>	Manter o controle de limpeza, qualidade e bem



	estar, assegurando os usuários e clientes, sempre objetivando preservação patrimonial e segurança orgânica das instalações com qualidade e dentro das exigências contratuais.
<b>Instrumento de medição</b>	Livro de realização e acompanhamento de serviço da fiscalização.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Diária.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será realizado o pagamento sempre que TODAS as cláusulas contratuais forem cumpridas na sua integralidade e não conste, nenhuma observação contra a qualidade do serviço prestado, no livro de acompanhamento.
<b>Ínicio de Vigência</b>	01 de fevereiro de 2015.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se o serviço for realizado obedecendo todas as cláusulas contratuais no prazo previsto e não conste, nenhuma observação contra a qualidade do serviço prestado, no livro de acompanhamento, X=100%.
<b>Observações</b>	-

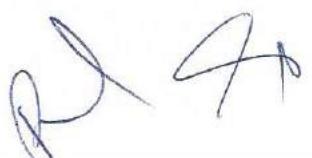
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 - O foro competente é o da da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

14.2 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito publico.



15.2 – E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em duas vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2015.

*Pelo Contratante:*

  
**INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA**  
MARILOURDES MARQUES DOS SANTOS  
RG -MG-4.036.677  
CPF 796.745.366-68

*Pela Contratada:*

  
**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
RONALDO MARINHO DE ARAÚJO  
DIRETOR COMERCIAL

Testemunhas :

NOME: Renato Marinho de Araújo  
Função: Gerente Administrativo

NOME: Wania Segalovich  
Função: Diretora

**GALOIS INFANTIL  
PRINCIPAL ESCOLA INFANTIL LTDA.  
Avenida Sibipiruna lote 20 Aguas Claras - Brasília - DF**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A pedido da parte interessada e para fins de prova em Licitações Públicas o **PRINCIPAL ESCOLA INFANTIL LTDA.**, CNPJ Nº 19.098.420/0001-80, atesta que a empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **07.566.931/0001-09**, estabelecida no endereço A.D.E Conjunto 10 lote 10/11 – Águas Claras, Brasília - DF, executou através de **Contrato 02/2015, firmado dia 01 de Fevereiro de 2015 contrato vigente**, o quantitativo da prestação de serviço de 03 (Três) postos de servente de limpeza com fornecimento de material, para atendimento da demanda neste Instituto, totalizando:

Descrição dos Serviços	Quantitativo de Postos	Quantitativo de Profissionais
Servente de Limpeza (44 horas semanal)	1	03
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>03</b>

Atestamos por fim, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília-DF, 20 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

PRINCIPAL ESCOLA INFANTIL LTDA.

**CONTRATO 02/2015**

A PRINCIPAL ESCOLA INFANTIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.098.420/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Sibipiruna lote 20, Águas Claras - DF, representado neste ato pelo Sr. PEDRO HENRIQUE MARQUES NAKAMURA, portador do CPF 017.512.531-71, RG 2.514.217 SSP-DF, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.566.931/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no A.D.E Conjunto 10 lote 10 e 11 sala 104 representada neste ato pelo Senhor(a) RONALDO MARINHO DE ARAÚJO, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.749.982 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 809.383.961-53, residente e domiciliado nesta capital, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na locação de mão de obra para serviços de limpeza e conservação, com a utilização de um efetivo de 03 (três) funcionários atuando nas dependências da contratante, em Águas Claras – DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, sendo parte complementar deste contrato: Proposta Comercial, Planilhas de custo e CCT/SINDISERVIÇO/SEAC-DF-2015 vigente a partir de janeiro de 2015, podendo também ser acrescidos de aditivos, de comum acordo entre as partes, contendo especificações inerentes ao fornecimento do serviço, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

3.1 - Prestação de serviços de limpeza e conservação, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, nos postos designados pela CONTRATANTE.

3.2 - Descrição dos serviços a serem contratados:

Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the names R2R, Pedro Henrique Marques Nakamura, Ronaldo Marinho de Araújo, and a witness.

Os serviços serão desenvolvidos, nos locais relacionados na tabela abaixo:

Item	Local	Categoria	Qtde.	Posto	Horário
1	GALOIS INFANTIL	SERVENTE	03	1	44h semanal

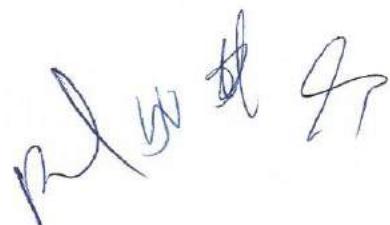
➤ **ATRIBUIÇÕES DOS SERVENTES:**

**3.3. ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS – PISOS ACARPETADOS E/OU FRIOS**  
**DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte freqüência:

- **DIARIAMENTE**
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, quadros, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como, dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;
- Passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos cimento;
- Limpar as salas de aulas, carteiras e quadros após o término de cada período de aula;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas duas vezes ao dia ou sempre que necessitar;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó e limpar os telefones com flanelas e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.
  - **SEMANALMENTE UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.**
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e embrorrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.
  - **MENSALMENTE**
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, através de atividade concentrada.
- **SEMESTRALMENTE**



- Limpeza geral no período de recesso letivo.
- **ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**
- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

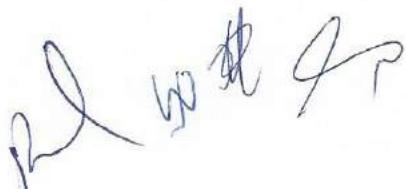
➤ **ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE ENCARREGADO:**

- Manter um Auxiliar de Encarregado para cumprir as seguintes atribuições mínimas:
- Acompanhar e controlar a freqüência dos funcionários;
- Definir período de férias em conjunto com ao fiscal da empresa;
- Atendimento aos funcionários;
- Supervisionar os serviços desenvolvidos pelos funcionários;
- Verificar os uniformes dos funcionários;
- Solicitar coberturas;
- Entregar contracheques, auxílio – transporte e auxílio – alimentação, quando for o caso;
- Acompanhar a utilização do equipamentos;
- Entregar uniforme para os profissionais alocados nos postos de trabalho;
- Desenvolver outras atividades administrativas inerentes a função.
- Reportarem-se, quando houver necessidade ou solicitado por responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na cláusula oitava do Termo de Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.2 - A CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente a CONTRATADA, informando o não



interesse em prorrogar a vigência contratual, caso isso não ocorra o contrato terá sua vigência prorrogado automaticamente, por igual período.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O custo do presente contrato, considerando os valores atuais da proposta apresentada, encontra-se em:

#### VALOR DO CONTRATO POR 11 (ONZE) MESES

CATEGORIA	QUANT. DE POSTO	REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVENTE DIURNO	3	R\$ 952,22	R\$ 2.616,26	R\$ 7.848,79	R\$ 86.336,73
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>			<b>R\$ 7.848,79</b>	<b>R\$ 86.336,73</b>

#### VALOR DO CONTRATO POR 01 (UM) MÊS

CATEGORIA	QUANT. DE POSTO	REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVENTE DIURNO - Férias	3	R\$ 952,22	R\$ 1.916,25	R\$ 5.748,74	R\$ 5.748,74
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>			<b>R\$ 5.748,74</b>	<b>R\$ 5.748,74</b>

Valor correspondente ao mês de férias do funcionário. Descontado o Vale Alimentação e Transporte

5.2 - No valor estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado.

5.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer fatores que levaram ao desequilíbrio econômico e financeiro.

### CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Será admitida a repactuação dos preços deste Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

6.2 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

6.3 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custo e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.3.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto, quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.3.2 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - as particularidades do contrato em vigência;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.3.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.3.4 - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.4 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.4.1 - No caso previsto no inciso III acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.4.2 - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

6.4.3 - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

6.5- A contratada deverá pleitear a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da contratada de repactuar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até o dia 10 (dez), do mês subsequente, ao serviço prestado, e atestado pelo setor responsável pela fiscalização.

7.2 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

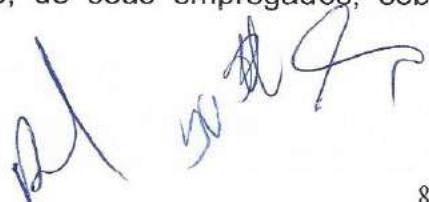
a) apresentação do documento de cobrança, no setor designado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao seu vencimento;

7.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, após vencimento da fatura, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento ata a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 3,00% ao mês e multa de 2%.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Implantar a partir do dia 01 de fevereiro de 2015 o início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados na tabela constante do item 3.2, deste contrato, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

- 8.2 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida;
- 8.3 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8.4 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.5 - Apresentar atestado de antecedentes criminais de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE visando o alto número de civis que freqüentam esta Instituição;
- 8.6 - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, em razão de faltas ou afastamentos legais como: férias, dispensas médicas;
- 8.7 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.9 - Disponibilizar mão-de-obra capacitada com conhecimentos básicos para operadores de sistemas de controle de acesso com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 8.10 - Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;
- 8.11 - Deverá se comprometer no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 8.12 - Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados, sob contrato;



8.13 - Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.14 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

8.15 - O preposto da CONTRATADA deverá inspecionar os Postos com regularidade;

8.16 - Apresentar, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

8.17 - Fornecer obrigatoriamente o vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços conforme valores da CCT vigente;

8.18 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

8.19 - A contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários às pessoas em geral que se façam presentes;

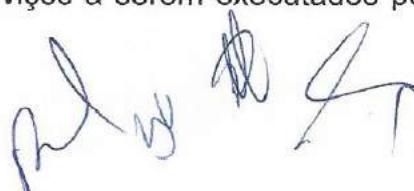
8.20 - Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

8.21 - Disponibilizar equipamentos e materiais de expediente para o posto de trabalho;

8.22 - Deverá a CONTRATADA atender as especificações regidas pela convenção coletiva de trabalho de 2010/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego ou convenção que o ano executório for regida.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;



9.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.4 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.5 - Disponibilizar instalações para funcionamento de escritório e vestiário;

9.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

9.7 - Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

9.8 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados através de funcionário designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, bem como atestar nas respectivas notas fiscais/faturas, a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

9.9 - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato;

9.10 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;

9.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

9.12 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

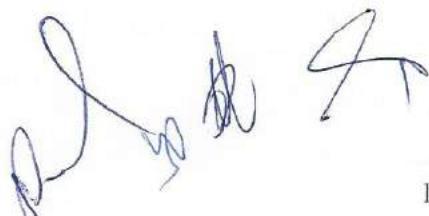
9.13 - Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;

9.14 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10 – É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) decretação de falência;



b) a inexecução do objeto contratado, devidamente motivada e justificada à CONTRATADA;

c) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratado, formalizadas;

f) quando não for mais do interesse do CONTRATANTE a continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o que deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.1 – É prerrogativa da CONTRATADA rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) por inexecução de pagamento por período superior a 60 (dias);

10.2 – A rescisão no que trata o item 10 letra "b)" deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – Caso a CONTRATANTE rescinde o contrato unilateralmente por motivos divergentes dos apresentados no item 10, arcará com multa no valor de 10% (dez por cento) do saldo final do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

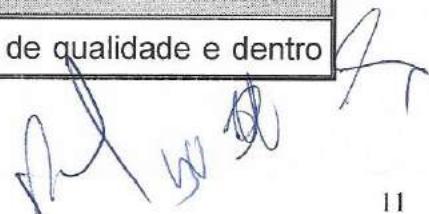
11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e de comum acordo entre as partes, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1 - A garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

<b>Nº 01 Serviço de Limpeza Conservação</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento de qualidade e dentro



	dos prazos contratuais.
<b>Meta a cumprir</b>	Manter o controle de limpeza, qualidade e bem estar, assegurando os usuários e clientes, sempre objetivando preservação patrimonial e segurança orgânica das instalações com qualidade e dentro das exigências contratuais.
<b>Instrumento de medição</b>	Livro de realização e acompanhamento de serviço da fiscalização.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Diária.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será realizado o pagamento sempre que TODAS as cláusulas contratuais forem cumpridas na sua integralidade e não conste, nenhuma observação contra a qualidade do serviço prestado, no livro de acompanhamento.
<b>Início de Vigência</b>	01 de fevereiro de 2015.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se o serviço for realizado obedecendo todas as cláusulas contratuais no prazo previsto e não conste, nenhuma observação contra a qualidade do serviço prestado, no livro de acompanhamento, X=100%.
<b>Observações</b>	-

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 - O foro competente é o da cidade de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

14.2 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito público.

15.2 – E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em duas vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2015.

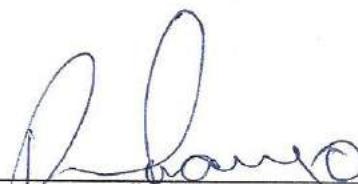
*Pelo Contratante:*



---

**PRINCIPAL ESCOLA INFANTIL LTDA**  
**PEDRO HENRIQUE MARQUES NAKAMURA**  
CPF 017.512.531-71, RG 2.514.217 SSP-DF

*Pela Contratada:*



---

**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**  
DIRETOR COMERCIAL  
CPF 809.383.961-53, RG 1.749.982 SSP-DF

Testemunhas :

NOME: Renato Marinho de Araújo  
Função: Gerente Administrativo

NOME: Wania Segalovich  
Função: Diretora





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pedido da parte interessada e para fins de participação em Licitações Públicas o MUNICIPIO DE PLANALTINA, CNPJ Nº 01.740.422/0001-66, atesta que a empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.566.931/0001-09, estabelecida no endereço A.D.E Conjunto 10 lote 10/11 – Águas Claras, Brasília - DF, executou através de Contrato 201/2015, tendo sua vigência de 26 de junho de 2015 a 01 de julho de 2016, o quantitativo de 42 (quarenta dois) postos de prestação de serviços de mão de obra, com equipamentos e trabalhadores, assim distribuídos:

Descrição dos Serviços	Quantitativo de Profissionais
Encarregado de Serviços Gerais	1
Auxiliar de Serviços Gerais	24
Operador de Roçadeira Costal	09
Servente Coletor de Lixo	08
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>

Atestamos por fim, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 30 de junho de 2020.

Atenciosamente,



Ronaldo Portilho da Silva  
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Urbanos



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N°: 9798/2015

CONTRATO N°: 201/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE **MÃO DE OBRA** INERENTES A COLETA  
DE LIXO E ROÇAGEM DE MATO E DEMAIS  
SERVIÇOS AFINS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA-  
GO E A EMPRESA **R2R CONSTRUÇÕES E**  
**SERVIÇOS LTDA EPP** (PREGÃO PRESENCIAL  
Nº59/2015).

**DO CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.740.422/0001-66, com sede administrativa situada na Praça Jurandir Camilo Boaventura S/N, Centro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ELES REIS DE FREITAS**, Inscrito no CPF nº 483.782.161-87, e por seu gestor, **Ronaldo Portilho da Silva**, ambos residentes e domiciliados neste município, doravante denominado CONTRATANTE.

**DA CONTRATADA**

A empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** com sede à ADE Conjunto 10 lotes 10/11 salas 102 a 104 – Águas Claras -DF, CNPJ/MF 07.566.931/0001-09, Telefone (61) 3042-0004, neste ato por intermédio de seu representante legal **RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**, Portador da CI nº 1.749.982 SSP/DF e CPF nº 809.383.961-53, doravante simplesmente **CONTRATADA**, do têm entre si justo e acertado o que se segue.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° **59/2014** objeto de processo administrativo nº9798, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e às normas de regência da matéria e as cláusulas e condições seguintes.

**FUNDAMENTAÇÃO**



Estado de Goiás

Município de Planaltina

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços gerais em caráter continuado, inerentes a coleta de lixo, e roçagem de mato e demais serviços afins, com equipamentos e trabalhadores, para o período de junho a dezembro de 2015 conforme termo de referência, Edital do Pregão 59/2015, conforme Proposta da Contratada e ata de realização do certame, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

§ 1º As atividades constantes do objeto desta licitação serão realizadas diariamente, em conformidade com determinação das unidades requisitantes, através da expedição de ordem de serviço, que poderá ocorrer diariamente das unidades requisitantes, através da expedição de ordem de ordem de serviço, que poderá ocorrer diariamente ou semanalmente, de acordo com as necessidades da administração, podendo, inclusive, serem expedidas para realização de serviços nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

§2º. Os funcionários da contratada deverão obedecer ao seguinte perfil:

a)demonstrar atenção; b)trabalhar em equipe; c)trabalhar com ética profissional; d)revelar idoneidade; e)manter boa aparência; f)demonstrar auto controle; g)demonstrar tranqüilidade.

§ 3º os equipamentos colocado a disposição da CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de funcionamento. Na eventualidade de algum equipamento danificar-se impossibilitar a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído no prazo Máximo de 48 horas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Liquidar as respectivas faturas relativas à prestação dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- II. – nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela contratada, nos aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- III. Não obstante a responsabilidade da contratada na execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais



Estado de Goiás

Município de Planaltina

ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

- IV. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à contratada.
- V. Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela contratada.
- VI. Efetuar pagamento no prazo estipulado.
- VII. Assegurar-se do numero de empregados alocados no serviço pela contratada, para o desempenho dos serviços avençados.
- VIII. Documentar as ocorrências havidas, e a freqüência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- IX. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas de responsabilidade da contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.
- X. Programar e suprir de materiais necessários a execução de serviços pela contratada, e ainda, pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Executar o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações.
- II. Comprovar o recolhimento das guias de contribuições sociais (fundo de garantia por tempo de serviço e previdência social), correspondentes ao mês da ultima competência vencida, e ainda, os documentos seguir descritos, todos de acordo com os ditames da legislação trabalhista

#### **a) Solicitação no inicio da prestação de serviço:**

- 1. Contrato de trabalho;
- 2. Regulamento interno;
- 3. Convenio/acordo/sentença (nas data-base);
- 4. Registro de empregados; (ingresso)
- 5. CTPS; (Anotações)
- 6. CIPA (eleições)
- 7. Salário-Família; (beneficiários)
- 8. Contrato de Prestação de Serviços.
- 9. Listagem dos Equipamentos (tratores, caminhões, roçadeiras);





Estado de Goiás  
Município de Planaltina

**b) Solicitação anual**

10. Contribuição sindical
11. Rais;
12. Décimo terceiro salário

**b) Solicitação mensal**

13. Controle de horas;
14. Recibo salário;
15. GFIP;
16. Folha de pagamento;
17. Recolhimento previdenciário;
18. Salário família (pagamento)
19. Notas fiscais retenção;

**c) Solicitação em outras épocas**

20. Convenio/acordo/sentença
21. Registro de empregados;
22. CTPS (Anotações);
23. Recibo de férias;
24. Atestados;
25. Décimo terceiro salário;
26. CR-FGTS;
27. CIPA (ELEIÇÕES)
28. CND INSS
29. Aviso Prédio de Demissão (no ato).

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências.

IV - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto.

V - Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

VI - Colaborar com o Contratante no planejamento organização geral dos serviços a serem ordenados;

VII - Elaborar escala de funcionários para execução dos serviços ordenados pelo Contratante;



## Estado de Goiás

### Município de Planaltina

VIII - Controlar a freqüência, coordenar as situações de férias e substituições dos funcionários;

IX - Disponibilizar os funcionários uniformizados, com crachás de identificação e munidos dos equipamentos de proteção individual necessários;

X - Cuidar da seleção dos funcionários e de sua capacitação para o desempenho das respectivas funções.

XI - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual específicos aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a legislação vigente.

XII - Manter as máquinas, veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus prepostos ou funcionários venham a causar, por culpa ou dolo, ao Contratante ou a terceiros.

XIV - Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

**Parágrafo único** - Para o atendimento do Item II acima, a CONTRATADA observará, ainda, as seguintes observações e definições:

a) Regulamento Interno: é o conjunto de preceitos determinados pelo empregador, com características contratuais e institucionais, objetivando tratar de questões técnicas e disciplinares capazes de organizar o desenvolvimento do trabalho da empresa, tais como horário de trabalho, pagamento de salários, disposições técnicas e profissionais, normas próprias para higiene, saúde e segurança do trabalhador, cuidado e zelo com equipamentos e vestuários fornecidos pela empresa e regras de disciplina;

b) CTPS: Além da apresentação no início da prestação do serviço, qualquer anotação apostada na CTPS do empregado deve ser comunicada e apresentada para conhecimento, inclusive férias;

c) Atestado de Saúde Periódico: O exame médico periódico será realizado anualmente, para empregados maiores de 45 anos de idade, e a cada 2 anos em se tratando de empregados com idade entre 18 e 45 anos;

d) EPI's: Sempre que a contratada distribuir Equipamentos de Proteção Individual deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Planaltina o comprovante de entrega para conhecimento;

e) Atestados: Qualquer atestado médico apresentado pelo empregado à empresa contratada deverá ser dado conhecimento a Prefeitura Municipal de Planaltina;

f) 13º Salário: Sempre que for antecipado o pagamento do 13º salário a Prefeitura Municipal de Planaltina deverá ser comunicada e receber para conhecimento cópia do comprovante;





Estado de Goiás  
Município de Planaltina

g) CIPA: Quando a contratada se incluir nos casos em que é obrigatória a formação de Comissão Interna para Prevenção de Acidentes de Trabalho, deverá apresentar sua composição no início da prestação dos serviços na Prefeitura Municipal de Planaltina. Sempre que ocorrer nova eleição da CIPA a Prefeitura Municipal de Planaltina deverá ser comunicada da sua nova composição;

h) CAT: Sempre que ocorrer acidente de trabalho, deverá à contratada comunicar ao INSS e comprovar junto a Prefeitura Municipal de Planaltina que efetuou tal comunicação. Nos casos de emissão de CAT de reabertura ou para comunicação de óbito também deve haver a comprovação da comunicação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá no início do mês subsequente à execução do objeto contratual, protocolar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 5º (quinto) dia útil contado da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura, diretamente na Secretaria de Finanças do Município, devidamente atestada.

**Parágrafo único** – Para liberação de pagamento, a regularidade jurídica e fiscal da Contratada será comprovada por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, ou por outro meio definido pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará a firma contratada, a partir da assinatura do presente instrumento, à razão de R\$ 579.873,06 (Quinhentos e setenta e nove mil, Oitocentos e setenta e três reais e seis centavos),

**Parágrafo único** - o pagamento de que trata o caput, será realizado após o atesto devido na nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS (REPACTUAÇÃO)**

**Parágrafo Primeiro** - Será admitida a repactuação dos preços do Contrato, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que observado o interregno mínimo de um ano. (IN 02/2008 MPOG)

**Parágrafo Segundo** - O interregno mínimo de 1 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a



Estado de Goiás

Município de Planaltina

variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

**Parágrafo Terceiro** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Quarto** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Quinto** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Sexto** - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
- b) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- c) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e;
- d) Não sendo juntado, ao pedido de repactuação, a planilha de custos e formação de preço com a variação dos custos juntamente com a documentação comprobatória, a análise do contratante ficará suspensa até a apresentação da devida documentação.

**Parágrafo Sétimo** - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

## CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato encontram-se previstos conforme as seguintes classificações de despesa:

10.14.15.452.0501.2.035.3.3.90.39.00

## CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

Poderão ser aplicadas à contratada, além das medidas previstas no Edital, as previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, podendo ser aplicada também, à **CONTRATADA**, a penalidade de suspensão de licitar com a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia.



Estado de Goiás

Município de Planaltina

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - O atraso injustificado no início e na execução do contrato;

V - Atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

VI. - Paralisação, total ou parcial, do fornecimento dos serviços, sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução contratual;

IX - Falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

X - Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI - Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XII - Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - Declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XIV - Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XV - Supressão, por parte da Administração do objeto, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;



Estado de Goiás

Município de Planaltina

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato, com base nas razões descritas no parágrafo anterior, será formalizada conforme os preceitos descritos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto contratual em desconformidade com as especificações constantes do procedimento licitatório que a este instrumento dá origem, exigindo a devida substituição a expensas da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo gestor do contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de a partir da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2015, condicionando sua eficácia à publicação no Placar Oficial da Prefeitura.

**Parágrafo único** - A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme a conveniência das partes, escudado no artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

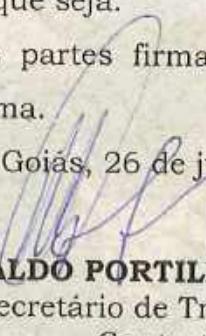
#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

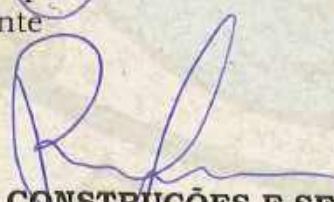
Para dirimir todas as questões relacionadas ao presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Planaltina, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor forma.

Planaltina - Goiás, 26 de junho de 2015.

  
**ELES REIS DE FREITAS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**RONALDO PORTILHO DA SILVA**  
Secretário de Transporte  
Contratante

  
**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**  
CNPJ/MF 07.566.931/0001-09  
Contratada

1<sup>a</sup> Jalagirino P. Basso 2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº 813.093.921-53 CPF nº \_\_\_\_\_



CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MOZART  
RUA 31 SUL LT 09 ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA – DF  
(61) 35412109 (61) 35412110

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pedido da parte interessada e para fins de prova em Licitações Públicas o **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MOZART, CNPJ Nº 21.674.661/0001-72**, atesta que a empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ nº **07.566.931/0001-09**, estabelecida no endereço A.D.E Conjunto 10 lote 10/11 – Águas Claras, Brasília - DF, executou através de **CONTRATO 03/2016, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2016 ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019**, serviços de porteiros, serventes e encarregado com fornecimento de material, para atendimento da demanda neste condomínio, totalizando 10 (dez) postos de serviços sendo assim distribuídos:

Descrição dos Serviços	Quantitativo de Profissionais
Porteiro 12x36 – Diurno	2
Porteiro 12x36 – Noturno	2
Servente	5
Encarregado	1
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Atestamos por fim, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**INSCRIÇÃO NO CNPJ**  
**21.674.661/0001-72**  
MOZART RESIDENCE

Brasília, 06 de março de 2020.

RUA 31 SUL LOTE 9  
CEP 71 929-720 ÁGUAS-CLARAS  
BRASÍLIA-DF

Atenciosamente,

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MOZART  
WAGNER FERREIRA DE SOUZA  
SÍNDICO

**CONTRATO N. 003/2016 - R2R  
FACILITY**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDOMÍNIO  
DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MOZART E  
**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, NA  
FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

**Primeiro Contratante** - O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MOZART, entidade civil sem fins lucrativos, com sede a Rua 31 sul lote 09 Águas Claras, Brasília - DF, CNPJ N° 21.674.661/0001-72 neste ato representado pelo seu Síndico o Sr. Wagner Ferreira de Souza, brasileiro, CPF n°. 722.704.701-68, residentes e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**Segundo Contratante** - **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n° 07.566.931/0001-09 e I.E n° 07.469.908/001-40, situada na ADE Conjunto 10 Lotes 10/11/ Águas Claras-DF, CEP: 71.986-180, neste ato representada legalmente pelo seu Diretor Comercial **Ronaldo Marinho Araújo**, RG n° 1.749.982 SSP/DF e CPF n° 809.383.961-53, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por meio de 01(um) posto de agente de portaria 24(vinte e quatro) horas com 04 funcionários, 05 auxiliares de serviços gerais e 01 (um) encarregado, a CONTRATADA prestará os serviços nas instalações da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ser aditado, para melhor atendimento das necessidades da CONTRATADA, visando, inclusive, a adição de posto noturno e sistema de monitoramento eletrônico, conforme acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços poderão ser subcontratados a outra empresa idônea e especializada, desde que se tenha a anuênciam prévia da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A proposta de preços é parte integrante deste contrato, com o detalhamento dos serviços e condições acordadas entre as partes.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e o valor total anual deste contrato é de R\$ 420.00,00 (quatrocentos e vinte mil reais), que deverá ser feito até o dia 13 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da Fatura de Serviços até o dia 30(trinta) de cada mês, emitida pela CONTRATADA e encaminhada à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento referente ao primeiro mês da prestação dos serviços se dará, até o dia 13 do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, sem a necessidade da comprovação do recolhimento das guias de contribuições sociais, em virtude das datas para o recolhimento serem posteriores ou coincidirem com a data do pagamento. Porém, não exime a obrigação do recolhimento. A partir do segundo mês, deverá ser observado o parágrafo segundo da desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente entregue com as seguintes documentações:

a) Guia de recolhimento que comprove o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da Nota Fiscal vencida, compatível com o empregado vinculado à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995.

b) Comprovante de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo referido nesta Cláusula será contado a partir da regularização do fato que o(s) desabone(m), aceite e ateste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valdres em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a **CONTRATANTE** apresente junto com a sua Nota Fiscal comprovante de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA E ENCARGOS DE MORA**

Em caso de descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente instrumento, as partes ficarão sujeitas à multa contratual, consoante previsão estipuladas abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica fixada a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, devidamente autorizado, para qualquer das partes que tiver interesse na rescisão unilateral do contrato, antes de cumprido o prazo de vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

O valor mensal contratado sofrerá reajuste automático, com prévio aviso, quando ocorrer a nova data base da categoria vinculada à execução dos serviços, prevista para o mês de Janeiro de 2017 e posteriores, com a celebração de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho- CCT, e quando houver aumento de tarifa de ônibus.

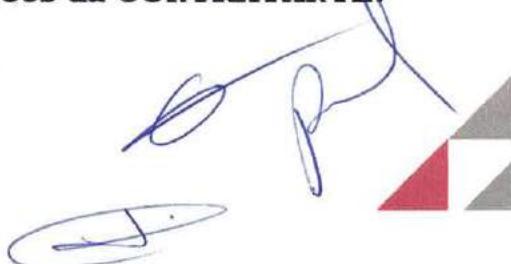
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os profissionais estão vinculados ao SindiServiços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:**



**1.1.** Garantir que existam condições ideais para a execução dos serviços, facilitando aos empregados da CONTRATADA o acesso aos locais onde deverá desenvolver os serviços;

**1.2.** Expedir ordens ou determinações que devam ser cumpridas pelos trabalhadores, sempre por escrito, endereçadas ao Diretor Operacional ou Gerente Operacional da CONTRATADA;

**1.3.** Efetuar o pagamento, conforme definido na Cláusula Segunda;

**1.4.** Não desviar os profissionais alocados de suas funções;

**1.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou furtos de seu patrimônio, sem repasse dos custos associados à CONTRATADA, salvo se comprovada negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATADA, e/ou dos profissionais por ela disponibilizados;

**1.6.** Estabelecer procedimentos operacionais ou autorizar que sejam implantados, de acordo com o sistema de trabalho da CONTRATADA, de forma a evitar a adoção aleatória e espontânea de atribuições; e

**1.7.** Expedir Atestado de Capacidade Técnica, durante ou no término da execução dos serviços, de acordo com a solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**2.1.** Realizar os serviços contratados, de acordo com as normas e regras estabelecidas e em obediência às determinações legais em vigor;

**2.2.** Empregar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados para os cargos;

**2.3.** Apresentar a Nota Fiscal e boleto de cobrança até 10(dez) dias do vencimento da prestação dos serviços;

**2.4.** Retirar do trabalho e substituir, qualquer empregado que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência de conduta, seja julgado nocivo à boa execução dos serviços;

**2.5.** Acionar a segurança privada contratada ou pública, caso seja necessário;

**2.6.** Em caso de ocorrências no local, a CONTRATADA obriga-se a realizar o registro dos fatos em livro de ocorrência e junto à Delegacia de Polícia Civil, onde deverá ser aberto um BO (Boletim de Ocorrência), e auxiliar a segurança pública em todas as etapas do eventual processo investigativo;

**2.7. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados;**

**2.8.** Fornecer aos seus empregados uniformes, alimentação, transporte, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança necessários ao desempenho de suas atividades, obrigando e fiscalizando a utilização dos EPI'S;

**2.9.** Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do trabalho, no que lhe for aplicável;

**2.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil, decorrentes do presente contrato, mantendo à disposição da CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente, estando, portanto, a CONTRATANTE, isenta de quaisquer responsabilidades advindas destas naturezas; e

**2.11.** Apresentar projetos de expansão ou incrementação de serviços, quando solicitada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que os empregados da CONTRATADA, ou de empresa subcontratada, não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ficando todas as despesas diretas e indiretas incluídas no preço ajustado, inclusive encargos sociais, insumos, taxas administrativas, impostos e tributos, de acordo com o disposto nas planilhas orçamentárias apresentadas.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:**

O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, independente de multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Porém isto não exime a parte solicitante do distrato, antes do termo previsto, das sanções da cláusula terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília-Distrito Federal.

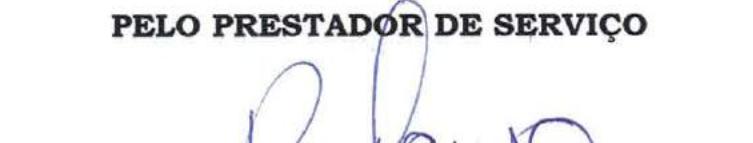
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 1º de agosto de 2016

**PELA LOCADORA**

  
**WAGNER FERREIRA DE SOUZA**  
**SÍNDICO**

**PELO PRESTADOR DE SERVIÇO**

  
**RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**  
**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

**TESTEMUNHAS**

  
**NOME:** Renato Araújo  
**CI:** 1585.422 SSP-DF  
**CPF:**

**NOME:**  
**CI:**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pedido da parte interessada e para fins de prova em Licitações Públicas o **INSTITUTO APICE DE ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.443.247/0001-21, estabelecido na QUADRA 908 CONJUNTO A PARTE BLOCOS 1 e 2 – Asa Sul – Brasília/DF, atesta que a empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ nº 07.566.931/0001-09, estabelecida no endereço ADE CONJUNTO 10 LOTE 10/11 – ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA - DF, executou através de **Contrato Administrativo nº 01/2018, firmado no dia 04 de junho de 2018 e vigente até a presente data**, o quantitativo da prestação de serviço de 08 (oito) postos de serviços, sendo 07 (sete) serventes e 01 (um) auxiliar de encarregado, para atendimento da demanda neste Instituto, conforme quadro abaixo:

Descrição dos Serviços	Quantitativo de Profissionais
Servente de Limpeza	7
Auxiliar de Encarregado	1
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>

Atestamos por fim, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília-DF, 18 de junho de 2021.

Atenciosamente,

INSTITUTO APICE DE ENSINO LTDA

07.443.247/0001-21

Instituto Apice de Ensino Ltda  
Colégio Le Petit Galois

SGAS Quadra 908 Conjunto "A"  
Blocos 1 e 2  
CEP: 70.390-080 Brasília-DF



CONTRATO Nº 01/2018

A INSTITUTO APICE DE ENSINO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.247/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, sítio na SGAS QUADRA 908 CONJUNTO A PARTE BLOCOS 01 e 02 - ASA SUL, CEP 70.390-080, representado neste ato pela, a Srª. **MARILOURDES MARQUES DOS SANTOS**, natural de Belo Horizonte - MG, portadora do CPF: 796.745.366-68, brasileira, solteira, empresária, e a empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.566.931/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no ADE CONJUNTO 10 LOTES 10/11, Águas Claras - DF, representada neste ato pelo Senhor(a) **RONALDO MARINHO DE ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da carteira de identidade nº 1.749.982 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 809.383.961-53, residente e domiciliado nesta capital, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de mão de obra para serviços de limpeza, conservação e jardinagem com a utilização de um efetivo de 08 (oito) funcionários atuando nas dependências do Le Petit Galois, SGAS 908, Lote 23/24 - ASA SUL – Brasília – DF.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, sendo parte complementar deste contrato: Proposta Comercial, Planilhas de custo e CCT/SINDISERVIÇOS/SEAC-DF-2018/2018, podendo também ser acrescidos de aditivos, contendo especificações inerentes ao fornecimento do serviço todos assinados ou rubricados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

3.1 - Prestação de serviços de limpeza e conservação, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, nos postos designados pela **CONTRATANTE**.

3.2 - Descrição dos serviços a serem contratados:

Os serviços serão desenvolvidos, nos locais relacionados na tabela abaixo:

Item	Local	Categoria	Quantidade	Posto	Horário
1	Galois Le Petit	Servente	8	8	44h semanal

**ATRIBUIÇÕES DOS SERVENTES: ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS – PISOS ACARPETADOS E/OU FRIOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**



Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

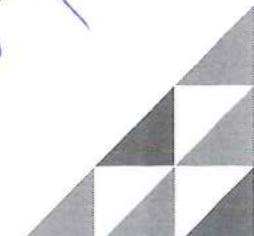
**DIARIAMENTE**

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, quadros, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como, dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados
- Passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos cimento.
- Limpar as salas de aulas, carteiras e quadros após o término de cada período de aula;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas duas vezes ao dia ou sempre que necessitar.
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete os sanitários, quando necessário.
- Retirar o pó e limpar os telefones com flanelas e produtos adequados.
- Passar pano úmido com álcool nos tâmpos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições.
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Limpar os corrimãos.
- Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**SEMANALMENTE UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- Lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.

*W PL*



- Limpar e polir todos os metais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal

#### **MENSALMENTE**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
- Limpar forros, paredes e rodapés.
- Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados.
- Remover manchas de paredes.
- Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro.
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, através de atividade concentrada.

#### **SEMESTRALMENTE**

- Limpeza geral no período de recesso letivo.
- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

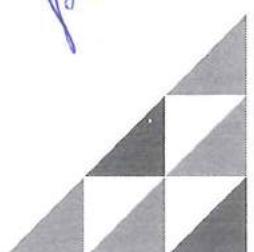
4.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.2 – A eventual prorrogação será precedida da realização mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

4.3 - A CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente ao CONTRATADA, informando o não interesse em prorrogar a vigência contratual, caso isso não ocorra o contrato terá sua vigência prorrogada automaticamente por igual período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O custo do presente contrato, considerando os valores atuais da proposta apresentada, encontra-se em:



## VALOR DO CONTRATO POR 11 (ONZE) MESES

CATEGORIA	QUANT. DE POSTO	REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVENTE DIURNO	8	R\$ 1.156,09	R\$ 3.106,92	R\$ 24.855,37	R\$ 273.409,11
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>			<b>R\$ 24.855,37</b>	<b>R\$ 273.409,11</b>

## VALOR DO CONTRATO POR 01 (UM) MÊS

CATEGORIA	QUANT. DE POSTO	REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVENTE DIURNO - Férias	8	R\$ 1.156,09	R\$ 2.147,33	R\$ 17.178,68	R\$ 17.178,68
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>			<b>R\$ 17.178,68</b>	<b>R\$ 17.178,68</b>

Valor correspondente ao mês de férias do funcionário. Descontado o Vale Alimentação e Transporte

5.2 - No valor estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado.

5.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer fatores que levaram ao desequilíbrio econômico e financeiro, e também com novo dissídio coletivo do sindicato da categoria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Será admitida a repactuação dos preços deste Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

6.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

6.3 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custo e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.3.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto, quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.3.2 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - As particularidades do contrato em vigência;
- II - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.3.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



6.3.4 – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.4 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do termo aditivo;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.4.1 - No caso previsto no inciso III acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.4.2 - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

6.4.3 - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

6.5- A contratada deverá pleitear a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da contratada de repactuar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de certificação da execução do serviço, a cargo do setor responsável pela fiscalização.

7.2 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação do documento de cobrança, no setor designado pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

7.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, após vencimento da fatura, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 3,00% ao mês e multa de 2%.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Implantar, a partir do início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados na tabela constante do item 3.2, deste contrato, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

8.2 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida,



- 8.3 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8.4 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.5 - Apresentar atestado de antecedentes criminais de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE visando o alto número de civis que frequentam esta Instituição;
- 8.6 - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, em razão de faltas ou afastamentos legais como: férias, dispensas médicas;
- 8.7 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.9 - Disponibilizar mão-de-obra capacitada com conhecimentos básicos para operadores de sistemas de controle de acesso com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 8.10 - Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;
- 8.11 - Deverá se comprometer no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 8.12 - Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, sob contrato;
- 8.13 - Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.14 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 8.15 - O preposto da CONTRATADA deverá inspecionar os Postos com regularidade;
- 8.16 - Apresentar, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.17 - Fornecer obrigatoriamente o vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços conforme valores da CCT vigente;
- 8.18 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 8.19 - A contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários às pessoas em geral que se façam presentes;



8.20 - Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

8.21 - Disponibilizar equipamentos e materiais de expediente para o posto de trabalho;

8.22 - Deverá a CONTRATADA atender as especificações regidas pela convenção coletiva de trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego ou convenção que o ano executório for regida.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

9.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.4 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.5 - Disponibilizar instalações para funcionamento de escritório e vestiário;

9.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

9.7 - Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

9.8 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados através de funcionário designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, bem como atestar nas respectivas notas fiscais/faturas, a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

9.9 - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato;

9.10 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;

9.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

9.12 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.13 - Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;

9.14 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10 – É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) decretação de falência;

b) a inexecução do objeto contratado, devidamente motivada e justificada à CONTRATADA;



c) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

d) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratado, formalizadas;

e) quando não for mais do interesse do CONTRATANTE a continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o que deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.1 – É prerrogativa do CONTRATADA rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) por inexecução de pagamento por período superior a 60 (dias);

10.2 – A rescisão no que trata o item 10 letra "b" deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – Caso a CONTRATANTE rescinde o contrato unilateralmente por motivos divergentes dos apresentados no item 10 arcará com multa no valor de 10% (dez por cento) do saldo final do respectivo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e de comum acordo entre as partes, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1 - A garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

<b>Serviço de Limpeza Conservação</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento de qualidade e dentro dos prazos contratuais.
<b>Meta a cumprir</b>	Manter o controle de limpeza, qualidade e bem estar, assegurando os usuários e clientes, sempre objetivando preservação patrimonial e segurança orgânica das instalações com qualidade e dentro das exigências contratuais.
<b>Instrumento de medição</b>	Livro de realização e acompanhamento de serviço da fiscalização.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Diária.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será realizado o pagamento sempre que TODAS as cláusulas contratuais forem cumpridas na sua integralidade e não conste, nenhuma observação contra a qualidade do serviço prestado, no livro de acompanhamento.
<b>Início de Vigência</b>	04 de Junho de 2018.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se o serviço for realizado obedecendo todas as cláusulas contratuais no prazo previsto e não conste, nenhuma observação contra a qualidade do
<b>Observações</b>	-





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

14.1 - O foro competente é o da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

14.2 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito público.

15.2 – E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em duas vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Brasília, 04 de junho de 2018.

*Pelo Contratante:*

  
INSTITUTO APICE DE ENSINO LTDA  
MARILOURDES MARQUES DOS SANTOS  
SÓCIA

*Pela contratada:*

  
R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME  
RONALDO MARINHO DE ARAÚJO  
PROPRIETÁRIO





**AO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08084.004714/2022-30**

**DECLARAÇÕES**

A **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.566.931/0001-09, sediada na RUA BABAÇU LOTE 23 - 2º ANDAR - ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.928-000, Telefone: (61) 3028-6813, e-mail: contato@r2rfacility.com.br, por intermédio de sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> **JESUINA DE FATIMA ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.961.208 SSP-DF e CPF nº 434.174.501-87:

- **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- **DECLARAMOS** para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 21/2022, que se absteve de vistoriar as instalações, se responsabilizando por todas as consequências deste ato. Ciente que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.
- **AUTORIZAMOS** o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022:
  - 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
  - 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.



**AO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08084.004714/2022-30**

- **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, já mantém matriz nesta cidade e manterá a instalação/manutenção do escritório.
- **DECLARAMOS** que a CONTRATADA tem responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais relativos ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2022.
- **AUTORIZAMOS** o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, denominado CONTRATANTE a abrir conta vinculada a este contrato, em nome da empresa CONTRATADA em instituição bancária para depósito dos valores destacados no valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento de 13º salário, férias e abono de férias, aviso prévio, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13º salário, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. Autoriza, também, o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada;
- **DECLARAMOS** que sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE os níveis de escolaridade exigidos para cada um dos profissionais;
- **DECLARAMOS** que temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Brasília, 10 de novembro de 2022.

  
**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**JESUINA DE FÁTIMA ARAÚJO**  
**Proprietária**

**AO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08084.004714/2022-30**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO E DE CAUSAS  
DE INELEGIBILIDADE**

A **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.566.931/0001-09, sediada na ADE Conjunto 10 Lotes 10/11 Sala 104 – Águas Claras – DF CEP: 71.986-180 Telefone: (61) 3028-6813, por intermédio de sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> **JESUINA DE FÁTIMA ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.961.208 SSP-DF e CPF nº 434.174.501-87:

Declara, diante da exigência contida nos artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

*Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

*Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

*VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.*

*(Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)*

*(...)*

*§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)*

*§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco*



**AO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08084.004714/2022-30**

*potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)*

*Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.*

Declara, ainda, conforme dispõe a Resolução n. 156 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de agosto de 2012, que os funcionários desta empresa que serão colocados à disposição dessa Corte de Justiça para o exercício de funções de chefia, não incidem nas vedações dos artigos 1º e 2º da referida Resolução.

*Art. 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º, da Resolução, reproduzidas nos subitens 23.15.1 e 23.15.2 do edital.*

Brasília, 10 de novembro de 2022.

  
**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**JESUINA DE FÁTIMA ARAÚJO**  
**Proprietária**